

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA DA REPÚBLICA PORTUGUESA NOS DOMÍNIOS DA GEOLOGIA E MINAS

O Ministério de Minas e Energia daRepública Federativa do Brasil,

e

o Ministério do Ambiente e da Ação Climática da República Portuguesa,
doravante designados por “Signatários”,

Motivados pela vontade política de explorar as oportunidades e aprofundar intercâmbios nas áreas dageologia e minas;

Em conformidade com as suas atribuições, com as leis nacionais e tratados aplicáveis aos seus Estados;

Decidem assinar o presente Memorando de Entendimento nos domínios da Geologia e Minas, doravante designado por “MdE”, que se rege pelo seguinte:

CLÁUSULA 1^a
Objetivo

O presente MdE tem por objetivo promover o desenvolvimento e a implementação da cooperação institucional, técnica e científica e incentivar a realização conjunta de programas, projetos e atividades entre os Signatários nos domínios da geologia e minas.

CLÁUSULA 2^a
Modalidades de Cooperação

1. A cooperação prevista no presente MdE pode contemplar as seguintes iniciativas nos domínios dageologia e minas:

- a) Apoiar na implementação de iniciativas e políticas públicas na área das geociências, através da partilha de conhecimento e experiências;
- b) Partilhar e promover o conhecimento nos domínios da geologia e minas, como sejam: cartografia geológica, cartografia de riscos geológicos, mapeamento de ocorrência, depósitos minerais e rochas ornamentais, salvaguarda dos recursos minerais e património geológico, valorização e promoção do património geológico, industrial, turístico e cultural mineiro; remediação ambiental de antigas áreas mineiras e novos usos do solo pós-remediação; formas de exploração de recursos minerais primários e secundários necessários para a transição energética, nomeadamente rochas ornamentais, lítio e outras matérias primas críticas, considerando o *remining* e o *urban mining*, assim como no âmbito das tecnologias digitais associadas à gestão, visualização e disponibilização da informação espacial associada;
- c) Partilhar conhecimento e experiências sobre atração de investimentos para a pesquisa e ampliação da produção mineral e capacidade produtiva em etapas de processamento de lítio, produção de componentes e baterias e estudos prévios sobre as condições de infraestrutura e logística regional;
- d) Partilhar experiência e conhecimento nas áreas de técnicas de construção, sistemas de monitorização, práticas de manutenção e atividades de fiscalização de barragens de rejeitos minerais, com foco na segurança de infraestrutura, bem como de controlo e mitigação de riscos ambientais;
- e) Promover a identificação de minerais estratégicos de interesse comum entre os Estados dos Signatários, visando formar parcerias, partilhar conhecimentos na pesquisa geológica e exploração mineral, e contribuir para a transição energética sustentável, na ótica da verticalização do setor;
- f) Fomentar a troca de conhecimentos relativos à legislação, regulamentação e especificações técnicas no domínio dos recursos hidrogeológicos, nomeadamente aqueles que decorrem da transposição de diretivas da União Europeia;
- g) Promover capacitação na área das águas minerais naturais e dos recursos geotérmicos, designadamente quanto ao enquadramento legislativo e regulamentar para o acesso e acompanhamento da atividade de prospeção e pesquisa e exploração destes recursos;
- h) Desenvolver programas de capacitação e visitas técnicas de quadros da Administração dos Estados dos Signatários e de investigadores no setor dos recursos geológicos e minerais;
- i) Organizar eventos, em particular seminários, conferências e workshops, bem como abrir à participação de eventos organizados pelas redes de parceiros já existentes em ambos os Estados dos Signatários;
- j) Promover a organização de programas de intercâmbio de técnicos e investigadores dos Estados dos Signatários;
- k) Outras formas de cooperação mutuamente acordadas entre os Signatários.

CLÁUSULA 3^a
Grupo de Trabalho

1. A fim de coordenar as atividades acima mencionadas e decidir sobre propostas de projetos relacionados com a geologia e minas, os Signatários estabelecem a criação de um Grupo de Trabalho, o qual integra representantes indicados por cada um dos Signatários.
2. Os Signatários designam como seus representantes para o Grupo de Trabalho:
 - a) Pelo Ministério do Ambiente e da Ação Climática da República Portuguesa: Direção-Geral de Energiae Geologia (DGEG) e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG);
 - b) Pelo Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil: Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral (SGM).
3. Para a prossecução da sua missão, e sempre que se revele necessário, o Grupo de Trabalho poderá convidar a participarem nos seus trabalhos outros elementos, nomeadamente representantes de centros tecnológicos ou de universidades ou outras entidades, sempre que adequado.

CLÁUSULA 4^a
Responsabilidades do Grupo de Trabalho

1. O Grupo de Trabalho é responsável por:
 - a) Identificar as áreas de interesse mútuo e cooperação para o desenvolvimento de projetos e iniciativas do setor dos recursos geológicos;
 - b) Monitorar e avaliar as atividades de cooperação; e
 - c) Quaisquer outras atividades acordadas por escrito, pelos Signatários.
2. No prazo de três meses a contar da data da assinatura do presente MdE, o Grupo de Trabalho apresenta um Plano de Ação para implementação das iniciativas conjuntas.
3. O Grupo de Trabalho deverá, sempre que possível, funcionar por via eletrônica, e reunir alternadamente no Brasil e em Portugal, quando pertinente.

CLÁUSULA 5^a
Financiamento das Atividades

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente MdE dependem da disponibilidade orçamental anual ordinária de cada Signatário e têm de ser efetuadas ao abrigo da respectiva Lei Orgânica e nos termos do direito interno de ambos os seus Estados.
2. As despesas decorrentes da participação de cada Signatário são da sua responsabilidade, salvo acordo em contrário.

CLÁUSULA 6^a
Propriedade Intelectual

Em conformidade com o direito interno e as convenções internacionais em vigor nos seus Estados, os Signatários adotarão as medidas adequadas para proteger os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação do presente MdE.

CLÁUSULA 7^a
Troca de informação

A informação trocada entre os Signatários durante a implementação do presente MdE não será torna da pública, nem divulgada a terceiros, a menos que ambos os Signatários deem o seu consentimento para a publicação ou divulgação.

CLÁUSULA 8^a
Alterações

O presente MdE pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo, por escrito, dos Signatários.

CLÁUSULA 9^a
Interpretação e aplicação

Qualquer divergência decorrente da interpretação ou aplicação do presente MdE é resolvida por consultas amigáveis entre os Signatários.

CLÁUSULA 10^a
Natureza jurídica

O presente MdE constitui uma declaração de intenções e não é juridicamente vinculativo, nem está submetido ao Direito Internacional.

CLÁUSULA 11^a
Produção de Efeitos

1. O presente MdE produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente MdE deverá produzir efeitos por um período de cinco anos e será automaticamente renovável por idênticos períodos.

3. O presente MdE deixará de produzir efeitos seis meses após qualquer dos Signatários manifestar sua vontade nesse sentido, notificando o outro, por escrito.
4. A cessação de efeitos do presente MdE não afetará a conclusão de atividades em curso, salvo decisão em contrário pelos Signatários.

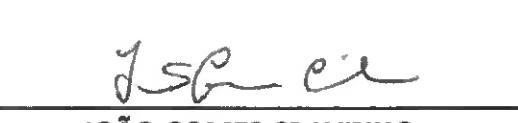
Assinado em Lisboa, em 22 de abril de 2023, em dois originais em língua portuguesa.

Pela República Federativa do Brasil

Pela República Portuguesa



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



JOÃO GOMES CRAVINHO
Ministro dos Negócios Estrangeiros